



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 22/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - N° 13/2017

REGISTRO DE PREÇOS - N° 13/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Aos 06(seis) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezessete, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto/MG, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/18, o **Sr. WANDER LÚCIO ALBUQUERQUE**, e de outro a empresa: **MARCELO VALADARES NEVES- ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 19.793.540/0001-06, com sede na Rua Glaura, n° 360 A, Bairro Vila Aparecida, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, doravante denominada **DETENTORA**, representada por **MARCELO VALADARES NEVES**, brasileiro, empresário, CPF 101.755.516-85, I.D. MG 16783382, residente e domiciliado na Rua Glaura, n° 360 A, Bairro Vila Aparecida, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2017**, **PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017**, **REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2017**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO DOS EVENTOS PROTOCOLARES DE CARÁTER INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, BEM COMO, **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO DESTA CASA LEGISLATIVA**, na qualidade de Órgão Participante deste Registro, nos termos do art. 11 da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Portaria 17/06, de 24 de março de 2006, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



I - DO OBJETO

1.1) Registro de Preços para a contratação de empresa especializada nos serviços de gravação e edição de áudio dos eventos protocolares de caráter institucional da Câmara Municipal de Ouro Preto, bem como, operação e manutenção do sistema de áudio desta Casa Legislativa, conforme anexos desta Ata.

1.2) Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preço** terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, não sendo admitida sua prorrogação.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, e no preço nela registrado, a CÂMARA MUNICIPAL não será obrigada a manter a prestação de serviços referidos no anexo II, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



IV - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do **ANEXO II** do edital, de acordo com a respectiva ordem de classificação no **Pregão Presencial nº. 13/2017** e Planilha de Preços Proposta Adequada.

4.2 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº. 13/2017 e seus anexos**.

4.3 - Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no processo de **Registro de Preços nº. 13/2017**, modalidade **Pregão Presencial nº. 13/2017**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ouro Preto a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

4.4.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal de Ouro Preto opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

V - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



5.1 - A licitante vencedora deverá executar os serviços obedecendo os requisitos expressos no **Termo de Referência (ANEXO III)**, de acordo com prazos, condições e nos locais previamente indicados pela CÂMARA MUNICIPAL.

5.2 - Caso a licitante vencedora não cumpra as condições e prazos estabelecidos, o contrato ou instrumento equivalente será rescindido mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

VI - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do Departamento de Tecnologia da Informação.

6.2) A fiscalização exercida pelo representante do Departamento de Tecnologia da Informação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão às contas das dotações orçamentárias:

01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 - FICHA 23, PROVER A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

VIII - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



8.1) A CÂMARA MUNICIPAL pagará à LICITANTE VENCEDORA, através do Setor de Finanças, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento requisitante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas.

8.2) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ouro Preto, CNPJ n.º 19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

8.3) Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1) Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á:
- a) Arcar com toda e quaisquer despesas e encargos decorrentes deste contrato, relativa à prestação de serviço, incluindo encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do objeto;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



b) Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou instrumento equivalente, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

d) Fornecer os produtos/serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente;

e) Permitir a fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

f) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados;

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

10.1) Constitui obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações sobre a prestação dos serviços;
- b) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital;
- c) Notificar a LICITANTE VENCEDORA por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- d) Efetuar mediante nota fiscal/fatura o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratual.
- e) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



11.1) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

11.2) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período.

11.3) Serão aplicadas multas nos casos de:

a) descumprimento pela licitante vencedora do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal.

11.4) As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.5) E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Descumprimento pela DETENTORA do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



c) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela DETENTORA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal.

12.2 - E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - A aplicação das sanções previstas em Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da DETENTORA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, via Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela CÂMARA MUNICIPAL.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL, em favor da DETENTORA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, devidamente justificado.

12.7 - A DETENTORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou outro instrumento similar, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL e será descredenciada do CRC da CÂMARA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 - Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

13.2 - Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da detentora ao Departamento de Compras e Patrimônio, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XIV - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

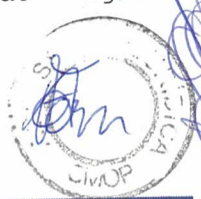
14.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens que compõem o serviço registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores;

14.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

14.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.2.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

14.2.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



14.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão Gerenciador poderá:

4.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços;

14.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

14.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do processo licitatório ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Pela CÂMARA MUNICIPAL, quando:

15.1.1 - Descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



15.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

15.1.5 - For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

15.1.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

15.1.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

15.1.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.2 - Pela DETENTORA, quando

15.2.1 - Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

16.1 - A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Ordenador de despesa do órgão participante.

XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

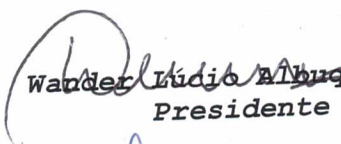


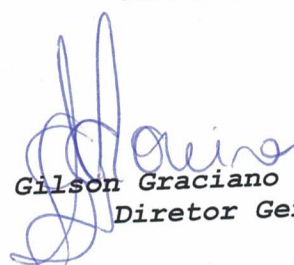
17.1 - Integram esta Ata, o edital do Processo de Registro de Preços nº. 13/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 13/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

17.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 07 de dezembro de 2017.


Wander Lúcio Albuquerque
Presidente


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral


MARCELO VALADARES NEVES- ME

Detentora

TESTEMUNHAS:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) 
Nome: Rogério Luiz Fian
CPF: 217 100 076-72

